

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 522/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos parlamentares, e dá providencias correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 17 de Setembro de 2016, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores, para o mandato a começar a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2° - O valor atribuído a cada Vereador será fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

§ 1° - O valor do subsidio mensal atribuído ao Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal.

§ 2° - Para pagamento do valor do subsidio mencionado pelo artigo precedente, fica observado o limite máximo de gastos estabelecido pelo art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei 522/2016

- Art. 3º Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.
- § 1º Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.
- § 2° Para atualizar os valores dos subsídios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente à Mesa Diretora da Casa Legislativa Municipal.
- § 3° A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1° deste artigo.
- § 4° O projeto de lei que dispuser sobre a atualização do valor dos subsídios atribuídos aos integrantes do Poder Legislativo, deverá ser apresentado na última sessão ordinária no final de cada ano, oportunidade na qual será discutido e deliberado, com vigência a partir do início do ano seguinte a aquele que ocorreu a sua deliberação e consequente promulgação.
- Art. 4º Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, observando-se, para tanto, a legislação municipal especifica.
- Art. 5° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei 522/2016

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2016

Manoel Batista Guedes Filho

Prefeito